



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 045, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, Conselheiro Sandro José Neis, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 31, inciso I, da Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, em Sessão Plenária realizada no último dia 25 de agosto, aprovou, por unanimidade, o plano inicial de trabalho apresentado pelo Corregedor Nacional, relativo ao biênio 2009/2011, o qual possui como uma das prioridades a realização de visitas de inspeção em todas as Unidades do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que nessa mesma sessão restou definido que uma das primeiras unidades do Ministério Público brasileiro a serem inspecionadas seria a do Estado do Amazonas, especialmente em face de fatos já submetidos à apreciação do CNMP;

CONSIDERANDO que, além da existência dessas reclamações, há ainda informações no Relatório da Corregedoria Nacional de Justiça, proveniente de inspeção daquele Órgão Nacional em algumas das unidades judiciárias daquele Estado, de irregularidades no âmbito do Ministério Público estadual, as quais poderão ensejar providências por parte desta Corregedoria Nacional;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também procurar orientar e encontrar mecanismos de uma maior eficiência nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras Unidades do Ministério Público;

CONSIDERANDO ser imprescindível, para uma visualização precisa do funcionamento das Unidades do Ministério Público no Estado do Amazonas, inclusive para efeito de se encontrar as melhores soluções para a busca do aprimoramento institucional, a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados naquele Estado;

RESOLVE:

1. Instaurar inspeção no Ministério Público do Estado do Amazonas, cujos trabalhos serão realizados a partir do 9 de novembro próximo, prestando-se a analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais em todo o Ministério Público daquele Estado.

2. Fica, desde já, designado o dia 10 de novembro próximo, a partir das 9h, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, para o recebimento de sugestões, notícias, reclamações, denúncias ou observações capazes de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público daquele Estado.

2.1 Os atendimentos serão efetuados em ordem de chegada, devendo os interessados se apresentarem munidos dos respectivos documentos de identidade, a fim de que, se necessário, seja possível colher-se eventuais depoimentos que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL

2.2 Poderá o interessado, se assim entender conveniente, apresentar a sua manifestação por escrito.

3. Determinar que a Secretaria da Corregedoria Nacional do Ministério Público officie ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça, ao Corregedor Nacional de Justiça, ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, comunicando-lhes da realização da inspeção e do atendimento previsto no item 2 desta Portaria.

4. Oficiar, ainda, para o mesmo objetivo acima determinado, as seguintes Autoridades do Estado do Amazonas: Senadores e Deputados Federais do Estado, o Governador do Estado, o Presidente da Assembléia Legislativa, o Presidente do Tribunal de Justiça, o Corregedor-Geral da Justiça, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Procurador-Chefe do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado, o Diretor do Foro da Justiça Federal, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Amazonas, o Chefe da Advocacia-Geral da União, o Chefe da Defensoria Pública, o Procurador-Geral do Estado, o Prefeito Municipal de Manaus, o Presidente da Câmara de Vereadores de Manaus, o Superintendente Regional da Polícia Federal, o Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, o Comandante-Geral da Polícia Militar, o Chefe da Polícia Civil, os Presidentes das Associações do Ministério Público, Magistratura, Defensores Públicos e Procuradores do Estado e o Presidente do Conselho Tutelar de Manaus.

5. Determinar que participarão dos trabalhos, além deste Corregedor Nacional, os Membros Auxiliares da Corregedoria Nacional do Ministério Público, Dr. Ernani Guetten de Almeida, Promotor de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina, Dr. Cid Luiz Ribeiro Schmitz, Promotor de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina, Dr. André Vinícius Espírito Santo de Almeida, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Dr. Gaspar Antonio Viegas, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Dr. Elton Ghermel, Procurador Regional da República, do Ministério Público Federal, Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho, Procurador da Justiça Militar, do Ministério Público Militar, Dr. Marcos Regenold Fernandes, Promotor de Justiça do Estado do Mato Grosso, e Dr. Mário Henrique Cardoso Caixeta, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, aos quais, sem prejuízo dos poderes conferidos ao Corregedor Nacional do Ministério Público, delega a realização das atividades de inspeção e dos atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

6. Designar o Promotor de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina, Dr. Ernani Guetten de Almeida, e o servidor do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Adauto Viccari Júnior, para procederem as diligências preparatórias à inspeção, inclusive deslocando-se ao Estado do Amazonas para a identificação das Unidades do Ministério Público a serem inspecionadas, coletando informações e reunindo documentos necessários ao melhor andamento dos trabalhos.

7. Designar o servidor João Barbosa Lima, Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público, como Secretário responsável pelas anotações e guarda dos documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação dos trabalhos, sem prejuízo da designação de outros servidores que eventualmente sejam necessários para os trabalhos.

8. Determinar que sejam oficiados os Senhores Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público, ambos do Estado do Amazonas, informando-os da inspeção, convidando-os para acompanhar os trabalhos e solicitando-lhes que:

8.1 Providenciem a publicação desta Portaria na entrada principal da sede da Procuradoria-Geral de Justiça, em data anterior ao período de inspeção, inclusive no Diário Oficial de Justiça do Estado, cuja cópia da publicação instruirá o respectivo Relatório de Inspeção.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

9. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Inspeção, providenciando a sua publicação no Diário Oficial da União e no *site* do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se; publique-se; registre-se; comunique-se; cumpra-se.

Brasília, 21 de outubro de 2009.

SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público